Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 028/15.

Projeto de Lei Nº: 030, de 07 de Agosto de 2014.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre: Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista.

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.745 de 12 de Janeiro de 2017.

PUBLICADO(S) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 1333 DE 27/01/17
PÁG. 100

1º Secretaria

Providenciado através do Ofício
Nº 013 de 16/01/17

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19/08/14

1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 028/15. **GABINETE DA PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no PPA 2014-2017, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º decorre de recursos do tesouro municipal e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 e art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2014,** de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de melhorar o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Gestão Social, ao passo que altera a atividade no Plano Plurianual 2014-2017 e LOA 2014, da referida Secretaria especificamente a ação: Administração do Recurso do Fundo, cuja finalidade é garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense, através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

ANEXO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	**MACRO OBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.**								**AÇÃO: 0236**
	PROJETO		**ATIVIDADE**	**X**	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**				
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO								CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES								21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								03
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL								08
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								244
PROGRAMA	FUNDO ESPECIAL								084
AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO								0236
PROJETO/ATIVIDADE	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO								2.236
CAMPO B	PROGRAMA								
OBJETIVO	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para o atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.								
JUSTIFICATIVA	Viabilizar o acesso às políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.								
PÚBLICO ALVO	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.								
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico								
INDICADOR	Pessoas atendidas		ÍNDICE MAIS RECENTE	22,98%	ÍNDICE FINAL DO PPA				100%
CAMPO C	AÇÃO								
FINALIDADE	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar.								
DESCRIÇÃO	Manutenção e implementação de programas e projetos.								
PRODUTO	Programas e projetos								
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Projetos implantados								
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA								
META FÍSICA	2014		2015		2016		2017		TOTAL DO PPA
	4		4		4		4		16
META FINANCEIRA									
TESOURO MUNICIPAL	200.000,00		211.000,00		223.027,000		236.185,59		870.212,59
TOTAL	200.000,00		211.000,00		223.027,000		236.185,59		870.212,59

mss.

OFÍCIO Nº 516/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19 / 08 / 14
12 Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 030 de 07 de agosto de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 030 de 07 de agosto de 2014** o qual "dispõe sobre Alteração de Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista".

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 13 / 08 / 2014
ASSINATURA
às 9:05

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 17:50
DO DIA 12.08.2014

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

DESPACHO

À Assessoria Jurídica para estudo e emissão de PARECER, quanto a legalidade do referido Projeto de Lei Nº 030 de 07 de agosto de 2015 que dispõe ***"Alteração de Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista."***

Boa Vista, 26 de março de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº 028/15
Fls. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

DESPACHO

PROCESSO N.: 028/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Lei n. 030, de 07 de agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo, ao Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa para apreciação e posterior emissão de parecer jurídico.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2015.

Willianne Morais do N. Sales
Procuradora Adjunta CMBV
OAB/RR nº 1145

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PROCESSO: 028/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Lei n. 030, de 07 de agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo, ao senhor Controlador Geral da Câmara Municipal de Boa Vista para apreciação e posterior confecção de relatório para indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Boa Vista, 13 de malo de 2015

Rhaynner de Almeida Lima Veras

Rhaynner de Almeida Lima Veras
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº 1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

Parecer nº. 009/2015/CG

Solicitante: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Boa Vista.

Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Assunto: Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista.

Em atenção à solicitação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV), que através de seu Consultor Jurídico Dr. Rhaynner de Almeida Lima Veras, solicita desta Controladoria uma apreciação e relatório para indicar se o projeto, objeto do processo, atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Plano Plurianual (PPA) é um Instrumento de Planejamento de longo prazo, introduzido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 165 estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. É elaborado pelo Poder Executivo, e apreciado pelo Poder Legislativo conforme Art. 166 da Constituição Federal.

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I - o plano plurianual;
> II - as diretrizes orçamentárias;
> III - os orçamentos anuais.
> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Boa Vista do período 2014-2015 está disposto na Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 e alterado pela Lei nº 1.600 de 08 de janeiro de 2015. As alterações no PPA estão previstas a partir do Artigo 6º da Lei que o aprovou.

> Art. 6° Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período de 2014-2017, fica o poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:
> [...]
> Art. 9° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
> Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:
> I - Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
> II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Governos Estaduais e Federais, respectivamente.
> Art. 10 O poder executivo fica autorizado a:
> I - Incluir, Excluir e Incorporar Unidades Orçamentárias;
> II - Alterar o Órgão responsável por Programas e Ações;
> III - Alterar os indicadores dos Programas;
> IV - Adequar à meta física de Ação Orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou, unidade de medida efetivada pelas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.
> Parágrafo único. A Inclusão, Exclusão e Incorporação de Unidades Orçamentárias mencionado no Caput deste Artigo, Inciso I, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específica.

A Proposta de Alteração do PPA apresentada no Projeto de Lei nº 030, de 07 de agosto de 2014, propõe alteração para a ação da Secretaria Municipal de Gestão Social (SMGES), na forma do anexo que integra a Lei, além de confirmar a fonte dos recursos que está disposta em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000. O Projeto autoriza ainda a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF) a adotar as providências necessárias para emissão de notas técnicas necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes à alteração proposta.

Analisamos a Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 e sua alteração, a Lei nº 1.600 de 08 de janeiro de 2015. Comparamos os anexos da mesma com o anexo do Projeto de Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS
Proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE B
Proc. Nº 028/15
Fls Nº 11

030/2014, e identificamos apenas a alteração nos itens Projeto Atividade e no valor previsto para o ano de 2017, conforme demonstra o anexo I.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei aqui analisado, trás como justificativa elaborada em 07 de agosto de 2014 a necessidade da aprovação do referido projeto para alteração do PPA 2014-2017 e da LOA de 2014, o que para este último já perdeu o objetivo pelo encerramento do exercício financeiro, porém mantém o seu valor para as alterações do PPA em vigor e consequentemente a LOA de 2015.

A LRF não tem em seu conteúdo um Artigo específico para tratar do PPA e suas alterações, pois o artigo 3° que trataria desde assunto foi vetado, porém trata em alguns de seus diversos artigos da importância desse instrumento para a tomada de decisões e elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LDO).

Diante do que foi exposto, e considerando que o Projeto de Lei 030/2014 não trás em seu teor e anexos nenhuma proposta que venha alterar os limites e disposições legais estabelecidos pela LRF, pela Lei Federal 4.320/64 e pelas próprias Leis que dispõe e alteram o PPA em vigência, encaminhamos o presente processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Boa Vista sugerindo o prosseguimento do trâmite processual que o caso requer.

É o Parecer

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2015

Josemar de Oliveira Carvalho
Controlador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE COMPARATIVA DE PROPSOTA DE ALTERAÇÃO DO PPA 2014-2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO I

DESCRIÇÃO	PPA 2014-2017 - Lei nº 1.600, de 08 de janeiro de 2015	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PPA - PROJETO 030/2014
Órgão	21	21
Unidade Orçamentária	21.03	21.03
Função	08 - Assistencia Social	08 - Assistência Social
Sub Função	244 - Assistência Comunitária	244 - Assistência Comunitária
Programa	0084 - Fundos Especiais	0084 - Fundos Especiais
Objetivo	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.
Justificativa	Viabilizar o acesso as políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.	Viabilizar o acesso às políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.
Público Alvo	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.
Tipo de Programa	Finalístico	Finalístico
Macro Objetivo	Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais	Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais
Ação	0236 - Administração de Recursos do Fundo	0236 - Administração de Recursos do Fundo
Projeto Atividade	-	**2.236 - Administração de Recursos do Fundo**
Finalidade	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar
Descrição	Manutenção e Implementação de programas e projetos	Manutenção e Implementação de programas e projetos
Produto	Programas e Projetos	Programas e Projetos
Tipo da Ação	Atividade	Atividade

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 13
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº 028/15
Fls Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE COMPARATIVA DE PROPSOTA DE ALTERAÇÃO DO PPA 2014-2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DESCRIÇÃO	PPA 2014-2017 - Lei nº 1.600, de 08 de janeiro de 2015	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PPA - PROJETO 030/2014
Unidade de Medida	Projetos Implantados	Projetos Implantados
Região	Município	
Quantidade 2014	4	4
Quantidade 2015	4	4
Quantidade 2016	4	4
Quantidade 2017	4	4
Valor por ano 2014	200.000,00	200.000,00
Valor por ano 2015	211.000,00	211.000,00
Valor por ano 2016	223.027,00	223.027,00
Valor por ano 2017	**236.185,00**	**236.185,59**
Fontes de Recursos	Tesouro Municipal	Tesouro Municipal
Indicador	Pessoas Atendidas: 22,98% atual / 100% final do PPA	Pessoas Atendidas: 22,98% atual / 100% final do PPA

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2015

Josemar de Oliveira Carvalho
Controlador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 14

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº 023/15
Fls Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE B
Proc. Nº 028/15
Fls Nº 14

Processo N° 028/2015

Assunto: Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista.

À Procuradoria Geral,

Encaminhamos o processo para conhecimento do Parecer nº 009/2015/CG e demais providências que o caso requer.

Boa Vista, 26 de maio de 2015.

Josemar de Oliveira Carvalho
Controlador Geral

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 013/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

EMENTA: PLANO PLURIANUAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N° 1.552. LEI N° 1.600. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI FEDERAL N° 4.320/64.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a essa Divisão Legislativa da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista acerca da legalidade da Alteração de Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista.

O supracitado projeto, tem como justificativa para a alteração de Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017, a melhoria do desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Gestão Social, ao passo que alteraria a atividade no plano Plurianual 2014 – 2017.

É o relatório

II – PARECER

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de Planejamento de longo prazo, introduzido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 165 estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas da capital e outas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. É elaborado pelo Poder Executivo e apreciado pelo Poder Legislativo, conforme o art. 165 da CF, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O PPA do Município de Boa Vista do período de 2014-2017 está disposto na Lei n° 1.552 de 10 de Janeiro de 2014 e com alteração dada pela Lei n° 1.600 de 8 de janeiro de 2015.

O presente Projeto de Lei n° 030, de agosto de 2014 propõe que seja alterado a ação da Secretaria Municipal de Gestão no PPA 2014-2017, como consta no anexo que integra a Lei. O projeto autoriza ainda a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a adotar as providências necessárias para emissão de notas técnicas necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes à alteração proposta.

A proposta em estudo está revestida de legalidade no que concerne à competência de acordo com artigo 15, III , e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo como fica claro no artigo 45, III ambos os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Boa Vista, *rpsi literis.*

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca alterar normas vigentes- Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com o art.85 da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 85 – Os Projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

De acordo com o Parecer da Controladoria Geral n° 009/2015, não há qualquer dispositivo que contrarie os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, verificamos a legalidade na iniciativa do Poder Executivo, e atendendo a sugestão constante no Parecer da Controladoria, esta Procuradoria opina pela aprovação do presente projeto de Lei.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e a aprovação.

Boa Vista, 15 de Junho de 2015

Rhaynner de Almeida Lima Veras

RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº 028/15
Fls. Nº 18

DESPACHO

PROCESSO N.: 028/2015

Aprovo o parecer do Senhor Consultor Jurídico da Divisão legislativa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o regular prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20 FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 27 / 10 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 030 de 07 de Agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014 – 2017, do Município de Boa Vista."***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entender que o presente Projeto de Decreto encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quatorze horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº nº 030 de 07 de Agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014 – 2017, do Município de Boa Vista."***

Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 030/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 28 de outubro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 030 de 07 de Agosto de 2014, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Alteração de ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014 – 2017, do Município de Boa Vista."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE OUTUBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

Matéria : Projeto de Lei n.º 030/2014
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE: ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA



Reunião : **32ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016**
Data : **06/12/2016 - 10:45:51 às 10:47:17**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **15 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:45:57
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	10:46:03
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:46:00
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:46:10
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:46:37
8	Júlio Cézar Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:46:23
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	10:46:06
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	10:46:00
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:46:53
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:46:13
15	Nira Mota	PP	Abstenção	10:46:05
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	10:46:05
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:46:21
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofoquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:46:13

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	13	**0**	**1**	**14**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretario: Adelino Neto
3º Secretario: Manoel Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestação Social –SEMGES no PPA 2014-2017, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2°. A alteração de que trata o art. 1° decorre de recurso do tesouro municipal e está de acordo com as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

Ofício nº 348/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 030/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 030, de 07 de agosto de 2014, que dispõe sobre: "Alteração de ação da secretaria municipal de gestão social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista. "

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

GPRE - Superintendencia
DATA 06/12/16
HORA 13:13
Alessandra

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

Ofício. N° 352/2016 – SGL/CMBV **Boa Vista - RR, 12 de dezembro de 2016.**

A sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio dos anexos dos Projetos de Leis.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos os anexos do **Projeto de Lei n° 030,** de 07 de agosto de 2014, do **Projeto de Lei n° 006,** de 09 de março de 2016 e do **Projeto de Lei n° 12,** de 30 de maio de 2016.

Informamos ainda o envio dos referidos anexos para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PAÇO SÃO SEBASTIÃO
Em 12 / 12 / 2016
Às 12:00

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

Ofício n° 010/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2017** .

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios n° 351/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 048, de 08 de julho de 2016**, que dispõe sobre: "Declara de utilidade pública a associação dos garçons e demais trabalhadores no ramo de hotéis, restaurantes, bares e similares do estado de Roraima – SINTAG – RR e dá outras providências", ofício n° 374/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 058, de 18 de outubro de 2016**, que dispõe sobre: "Aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos Logradouros Públicos", ofício n° 375/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 060, de 18 de novembro de 2016**, que dispõe sobre: "Renomeação da Rua RJ localizada no Bairro Cidade Satélite, para José Lacerda e da outras providências", ofício n° 376/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 061, de 18 de novembro de 2016**, que dispõe sobre: "Renomeação da Rua RR localizada no Bairro Cidade Satélite, para Deuza Leitão e da outras providências", ofício n° 377/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 067, de 12 de dezembro de 2016**, que dispõe sobre: " A Redenominação da Rua CC-13, no conjunto Cidadão, no Bairro Laura Moreira, para Rua Grão-Mestre Lindeberg Melo da Silva, e dá outras providências" e ofício n° 378/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 068, de 12 de dezembro de 2016**, que dispõe sobre: " A Redenominação da Rua CC-14, no conjunto Cidadão, no Bairro Laura Moreira, para Rua Dr. Wilson Franco Rodrigues, e dá outras providências"; e aos Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhados através dos ofícios n°342/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei n° 001, de 04 de janeiro de 2016**, que dispõe sobre: "A criação do prêmio de valorização

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
29
FLS

de boas práticas em saúde" e ofício nº 348/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 030, de 07 de agosto de 2014**, que dispõe sobre: "Alteração de ação da secretaria municipal de gestão social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Atenciosamente,

MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em: 10/01/17
Às: 14:20

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

OFÍCIO nº 239/2017 – PGM/PROADL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

Boa Vista, 12 de janeiro de 2017.

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 010/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 010/2017/SGL/CMBV, de 10 de janeiro de 2017, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.741 – PL nº 001/2016 – Executivo

Lei nº 1.745 – PL nº 030/2014 – Executivo

Lei nº 1.747 – PL nº 048/2016 – Legislativo

Lei nº 1.759 – PL nº 058/2016 – Legislativo

Lei nº 1.760 – PL nº 060/2016 – Legislativo

Lei nº 1.761 – PL nº 061/2016 – Legislativo

Lei nº 1.762 – PL nº 067/2016 – Legislativo

Lei nº 1.763 – PL nº 068/2016 – Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
OAB/RR 327-B

Recebido
13/01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

ANEXO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	**MACRO OBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.**						**AÇÃO: 0236**
	PROJETO		**ATIVIDADE**	**X**	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**		
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES						21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						03
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL						08
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						244
PROGRAMA	FUNDO ESPECIAL						084
AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO						0236
PROJETO/ATIVIDADE	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO						2.236
CAMPO B	PROGRAMA						
OBJETIVO	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para o atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.						
JUSTIFICATIVA	Viabilizar o acesso às políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.						
PÚBLICO ALVO	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.						
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico						
INDICADOR	Pessoas atendidas		ÍNDICE MAIS RECENTE	22,98%	ÍNDICE FINAL DO PPA	100%	
CAMPO C	AÇÃO						
FINALIDADE	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar.						
DESCRIÇÃO	Manutenção e implementação de programas e projetos.						
PRODUTO	Programas e projetos						
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Projetos implantados						
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA						
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA		
	4	4	4	4	16		
META FINANCEIRA							
TESOURO MUNICIPAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59		
TOTAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59		

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS

LEI Nº 1.745, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestação Social –SEMGES no PPA 2014-2017, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º. A alteração de que trata o art. 1° decorre de recurso do tesouro municipal e está de acordo com as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

ANEXO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	MACRO OBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.						AÇÃO: 0236
	PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES						21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						03
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL						08
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						244
PROGRAMA	FUNDO ESPECIAL						084
AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO						0236
PROJETO/ATIVIDADE	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO						2.236
CAMPO B	PROGRAMA						
OBJETIVO	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para o atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.						
JUSTIFICATIVA	Viabilizar o acesso às políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.						
PÚBLICO ALVO	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.						
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico						
INDICADOR	Pessoas atendidas		ÍNDICE MAIS RECENTE	22,98%	ÍNDICE FINAL DO PPA		100%
CAMPO C	AÇÃO						
FINALIDADE	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar.						
DESCRIÇÃO	Manutenção e implementação de programas e projetos.						
PRODUTO	Programas e projetos						
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Projetos implantados						
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA						
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA		
	4	4	4	4	16		
META FINANCEIRA							
TESOURO MUNICIPAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59		
TOTAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59		

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
34
FLS

Ofício n° 013/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.745, de 13 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.745, de 13 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre: "Alteração de ação da secretaria municipal de gestão social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista", de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Presidente da CMBV

GABINETE SMAG ENTREGUE
EM: 17/01/17
HORAS: 10:17
Assinatura

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
35
FLS

Ofício n° 021/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n. ° 1.745, de 13 de janeiro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n. ° 1.745, de 13 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre: "Alteração de ação da secretaria municipal de gestão social no PPA 2014-2017, do Município de Boa Vista", com seu respectivo anexo, de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICELIO FERNANDES DE MELO
Presidente da CMBV

GABINETE SMAG
RECEBIDO
EM: 19/01/2017
HORAS: 13:21

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Boa Vista o Prêmio de Valorização de Boas Práticas em Saúde que será regido por esta lei.

Parágrafo único. O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e organizado por comissão nomeada por Decreto.

Art. 2º. O prêmio tem como objetivos valorizar ideias inovadoras que permitam a renovação e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, instituindo uma cultura de valorização das iniciativas dos profissionais de saúde, melhorando a qualidade do atendimento aos usuários, além de promover a visibilidade, continuidade e sustentabilidade das boas práticas em saúde, desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à integração dos trabalhadores e melhoria na qualidade dos serviços prestados.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. Boa Prática em Saúde: experiências, ações, programas e serviços implantados, cujos benefícios sejam relevantes e atendam aos critérios de aprendizagem, integração e/ou articulação, planejamento, execução e avaliação, para se tornar algo útil e exemplo a ser seguido.

CAPITULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão concorrer os trabalhos desenvolvidos pelos servidores de quaisquer Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os trabalhos poderão ser relatos de experiências, ações desenvolvidas, programas e serviços implantados.

CAPITULO IV

DA PREMIAÇÃO

Art. 9. Todos os trabalhos avaliados como Boas Práticas em Saúde, independente do formato de apresentação, receberão certificados, os quais serão entregues durante o evento.

Art. 10. À premiação será em pecúnia ou através de participação em cursos de especialização, mestrado, doutorado ou atividades afins.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.745, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SÓCIAL NO PPA 2014-2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a ação da Secretaria Municipal de Gestação Social –SEMGES no PPA 2014-2017, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º. A alteração de que trata o art. 1º decorre de recurso do tesouro municipal e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças –SEPF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ANEXO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	MACRO OBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.					AÇÃO: 0236
	PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					03
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					244
PROGRAMA	FUNDO ESPECIAL					084
AÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO					0236
PROJETO/ATIVIDADE	ADMINISTRAÇÃO DO RECURSO DO FUNDO					2.236
CAMPO B	PROGRAMA					
OBJETIVO	Garantir os recursos destinados as ações voltadas para o atendimento de programas e projetos de atenção preventiva ou especial e de caráter supletivo a criança, adolescente, mulher, dependentes e idosos.					
JUSTIFICATIVA	Viabilizar o acesso às políticas de atenção básica e especial e de caráter supletivo no município de Boa Vista.					
PÚBLICO ALVO	Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento.					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico					
INDICADOR	Pessoas atendidas	INDICE MAIS RECENTE	22.98%	INDICE FINAL DO PPA	100%	
CAMPO C	AÇÃO					
FINALIDADE	Garantir os recursos para viabilizações das ações na área da criança e adolescente de caráter suplementar.					
DESCRIÇÃO	Manutenção e implementação de programas e projetos.					
PRODUTO	Programas e projetos					
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Projetos implantados					
CAMPO D	META FÍSICA / META FINANCEIRA					
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA	
	4	4	4	4	16	
META FINANCEIRA						
TESOURO MUNICIPAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59	
TOTAL	200.000,00	211.000,00	223.027,000	236.185,59	870.212,59	

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.747, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS E DEMAIS TRABALHADORES O RAMO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RORAIMA – SINTAG – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-